

Destarte, sob a ótica da otimização da apuração, da economia processual, do aproveitamento e da facilidade na obtenção da prova, é razoável, conveniente e oportuno que as investigações sigam com o suscitante.

Protocolado MP 138.146/16 (Peças de Informação n. 66.0007.00002/2016-2)

Suscitante: 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital – Inclusão Social

Suscitado: 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital (Inclusão Social). Suscitado: 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Inquérito civil instaurado a partir de representação encaminhada pelos Coordenadores Estadual e Nacional do PPS DIVERSIDADE, em que se noticia, em síntese, nulidade na constituição da comissão organizadora da 3ª Conferência Municipal de Políticas LGBT de São Paulo, por fraude quanto à natureza de poder público ou de sociedade civil dos delegados eleitos.

É oportuno anotar que se afigura extremamente comum que, em determinada investigação, verifique-se a existência de mais de um interesse afeto a mais de uma área de atuação do Ministério Público. Isso decorre da própria complexidade dos interesses transindividuais, cujo dinamismo faz com que nem sempre se acomodem, de forma singela, aos critérios normativos previamente estabelecidos de repartição das atribuições dos órgãos ministeriais. Ou seja, na seara dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nada obsta que os fatos objeto de investigação apresentem repercussão em mais de uma área de atuação. Nesta hipótese, há de se identificar a prevalência da especialização e da questão preponderante.

No caso ora em análise, embora possa emergir questão subjacente ou paralela relativa à esfera do patrimônio público, o interesse preponderante aponta para a Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos. Veja-se que a representação narra desvio de finalidade e de interesse público dos atos executados pelo Coordenador Municipal de Políticas Públicas, e termina por concluir a existência de “captações políticas e estratégias que desviam a finalidade pública dessas tão importantes Conferências em prol da sofrida comunidade LGBT, para beneficiar determinados grupos políticos ou Organizações Sociais que deles se beneficiam e eles politicamente sustentam” (fl. 08). Contudo, não há como negar que o interesse preponderante está no correto desempenho de entidades do terceiro setor na proteção da comunidade LGBT; a interferência, ou eventual manipulação na organização das entidades, afeta o escorreito desempenho de suas finalidades, tudo isso a indicar que a investigação deva seguir sob a presidência da suscitante.

Por outro lado, uma vez identificado ato de improbidade administrativa, nada impede que o suscitante provoque a atuação do suscitado, especificamente nesse ponto. De fato, deve o membro do Ministério Público com atribuição na esfera do patrimônio público emitir análise conclusiva positiva ou negativa acerca da imputação de improbidade administrativa. A análise dos autos, porém, aponta que o interesse preponderante deverá ser averiguado pelo suscitante e, se no curso da investigação, surgirem notícias de atos que exijam a intervenção da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, nada impede sua provocação, especificamente para esse fim. Conflito conhecido e dirimido, reconhecendo a atribuição do suscitante.

Protocolado MP 0133040/16 (Inquérito Civil n. 14.0221.0000913/2014)

Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Cachoeira Paulista

Suscitado: 1º Promotor de Justiça de Cachoeira Paulista

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Cachoeira Paulista (atribuição na área do Patrimônio Público).

Suscitado: 1º Promotor de Justiça de Cachoeira Paulista (atribuição na área da Habitação e Urbanismo).

Inquérito civil instaurado para apurar eventual obstrução da via pública. Tutela coletiva. Sobreposição de atribuições de órgãos ministeriais de execução em relação às multifárias possíveis repercussões, em mais de uma área especializada de atuação, do mesmo fato. Solução do conflito com lastro na prevalência e dos aspectos relacionados à atuação da Promotoria de Justiça com atribuição na área da Habitação e Urbanismo.

Conflito conhecido e dirimido, reconhecendo a atribuição do suscitado (1º Promotor de Justiça de Cachoeira Paulista).

## B - CÍVEIS

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

B – RECUSA DE INTERVENÇÃO

VII – CÍVEIS

Protocolado n. 143.194/16

Processo n. 1001712-92.2016.8.26.0116

Interessados: Juiz de Direito da 2ª Vara de Campos do Jordão e 2º Promotor de Justiça de Campos do Jordão

RECUSA DE INTERVENÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INTERESSE DE INCAPAZ. INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA CONHECIDA E PROVIDA.

É impositiva a intervenção do Ministério Público nos processos envolvendo o interesse de incapaz, devendo se manifestar sobre tutela antecipada requerida em seu prol, antes da parte contrária.

Remessa conhecida e provida.

Protocolado n. 141.633/16

Processo n. 1001480-80.2016.8.26.0116

Interessados: Juiz de Direito da 2ª Vara de Campos do Jordão e 2º Promotor de Justiça de Campos do Jordão

RECUSA DE INTERVENÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR. REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE PREVIAMENTE À TUTELA DE URGÊNCIA.

É impositiva a intervenção do Ministério Público nos processos envolvendo o interesse de incapaz, não podendo abdicar de sua intimação em todos os atos processuais, devendo se manifestar sobre a antecipação de tutela almejada em prazo razoável à celeridade que a medida inspira.

Embora como custos legis o Ministério Público se manifeste ordinariamente após as partes no processo civil, isso não elimina a necessidade de sua manifestação prévia às decisões em sede de tutela de urgência, emitidas sem a oitiva da parte contrária.

Remessa conhecida e provida.

Protocolado n. 141.635/16

Processo n. 1001646-15.2016.8.26.0116

Interessados: Juiz de Direito da 2ª Vara de Campos do Jordão e 2º Promotor de Justiça de Campos do Jordão

RECUSA DE INTERVENÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INTERESSE DE INCAPAZ. INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA CONHECIDA E PROVIDA.

É impositiva a intervenção do Ministério Público nos processos envolvendo o interesse de incapaz, devendo se manifestar sobre tutela antecipada requerida, antes da parte contrária.

Remessa conhecida e provida.

## IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

IX Atos Administrativos do PGJ

Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 22-11-2016

Deferindo o pedido de Antonio Pedro Merli, RG. 2.591.793-6, Promotor de Justiça aposentado, no que se refere ao desconto da contribuição previdenciária sobre os proventos, nos termos do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52.859/2008, a partir de 08-11-2016;

Deferindo o pedido de Antonio Carlos Maciel, RG. 3.621.188, Promotor de Justiça aposentado, no que se refere ao desconto da contribuição previdenciária sobre os proventos, nos termos do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52.859/2008, a partir de 10-11-2016;

Deferindo o pedido de Edi Cabrera Rodero, RG. 3.387.159, Promotor de Justiça aposentado, no que se refere ao desconto da contribuição previdenciária sobre os proventos, nos termos do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52.859/2008, a partir de 17-10-2016;

Deferindo o pedido de Antonio Carlos Maciel, RG. 3.621.188, Promotor de Justiça aposentado, no que se refere à isenção do Imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11.052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9.250/95, a partir de 27-10-2016;

Concedendo Aposentadoria com fundamento no artigo 2º, I, II, III “a” e “b”, § 1º, II, da Emenda Constitucional 41, de 19-12-2003, c.c. o artigo 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar 269, de 03-12-1981, a Lazaro Roberto Gomes Dias, RG. 12.708.536-1, PIS/PASEP: 1.069.762.461-4, Oficial de Promotoria I, Carreira II, Padrão A-04, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, calculados de acordo com o disposto na Lei 10.887, de 18-06-2004, correspondente a: Vencimento básico e Gratificação de Promotoria, prevista na Lei 8.799, de 27-04-1994, c.c. o artigo 22 da Lei Complementar 1.118, de 01-06-2010, calculada de acordo com o anexo VII, da mencionada Lei Complementar; acréscimos de adicionais por tempo de serviço (04), a que se refere o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar 1.118/10; sexta-parte dos vencimentos, prevista no artigo 129 da Constituição Estadual de 1989, conforme consta do Processo CRH/MP-37/01;

Concedendo Aposentadoria por Invalidez, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c.c. o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41, de 19-12-2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional 70, de 29-03-2012, a partir de 19-10-2016, conforme Laudo de Aposentadoria 623/2016, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – D.P.M.E, a Rogerio Bardauil Musumeci, RG. 23.209.039-7, PIS/PASEP: 1.901.896.564-5, Oficial de Promotoria I, Carreira II, Padrão A-02, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais proporcionais a 19/35 (dezenove trinta e cinco avos) do padrão de seu cargo e com paridade aos servidores da ativa, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional 41, de 19-12-2003, correspondente a: Vencimento básico e Gratificação de Promotoria, prevista na Lei 8.799, de 27-04-1994, c. c. o artigo 22 da Lei Complementar 1.118, de 01-06-2010, calculada de acordo com o anexo VII, da mencionada Lei Complementar, acrescido de adicional por tempo de serviço (01), a que se refere o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar 1.118/10, conforme consta do Processo CRH/MP-022/04.

## CORREGEDORIA GERAL

**Aviso 17/16-CGMP, de 22-11-2016**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Senhores Promotores de Justiça em Estágio Probatório, empossados em 22 (vinte e dois) de janeiro de 2016, a comparecerem ao Auditório Queiroz Filho, no prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 115, térreo, no dia 02 (dois) de dezembro p.f. às 9h, para reunião ordinária coletiva prevista no artigo 5º, do Ato Normativo 510/07-PGJ-CGMP, de 12-07-2007, com as alterações do Ato Normativo 695/11-PGJ-CGMP, de 19-04-2011.

## DIRETORIA GERAL

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

Relação dos cargos e funções de Direção, Chefia e Encargatura, organizada de acordo com o artigo 80, do R.G.S, combinado com o artigo 80, da L.C. 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos:

Nome do Titular do Cargo - Referência/Grau - Escala de Vencimentos - Tabela - Quadro - Fundamento legal da organização do Órgão ou da criação do cargo.

Central de Inquéritos Policiais e Processos

Alteração

54 – Subárea de Apoio Administrativo, Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Cargo vago, 1) Flavio Augusto Kaneoya Santos, RG. 35.131.483-0, Oficial de Promotoria I, A-01, 2) Maria Clara de Siqueira Lopes Escobar, RG. 44.079.945-4, Oficial de Promotoria I, A-01. Ato PGJ 23/91, alterado pelos Atos PGJ 108/92, 136/97 e 138/98. “Válida a partir de 03-10-2016”.

Alteração

56 – Subárea de Apoio Administrativo, Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Cargo vago, 1) Giuliano Laumes Azevedo Marques, RG. 26.351.490-0, Oficial de Promotoria I, A-03, 2) Daniela Rosemar Shiroma Hayazaki, RG. 23.762.922-7, Oficial de Promotoria I, A-01. Ato PGJ 23/91, alterado pelos Atos PGJ 108/92, 136/97 e 138/98. “Válida a partir de 19/8/2016”.

Diretoria Geral

Portarias do Diretor-Geral de 22-11-2016

Concedendo, com fundamento no art. 211 da L.C. 734/93, licenças-prêmio, referentes aos períodos de:

Alexandre Augusto Ricci de Souza, RG. 19.970.608-6, 5º Promotor de Justiça de Itu, 2/11/2011 a 30-10-2016; Cecília Matos Sustovich, RG. 12.519.535-7, 18º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Civil, 31-10-2011 a 28-10-2016; Daniela Angeli Ribeiro Vallada, RG. 18.545.703-4, 2º Promotor de Justiça Cível de Santana, 3/11/2011 a 31-10-2016; Gilberto Cabett Junior, RG. 16.140.865, 5º Promotor de Justiça de Guaratinguetá, 31-10-2011 a 28-10-2016; Josmar Tassignon Junior, RG. 26.574.482-9, 1º Promotor de Justiça de Porto Feliz, 27-10-2011 a 24-10-2016; Luiz Antonio Miguei Ferreira, RG. 9.280.145, 3º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, 2/11/2011 a 30-10-2016; Máximo Alves Barbosa Filho, RG. 7.699.885, 54º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, 2/11/2011 a 30-10-2016; Marco Antonio Ferreira Lima, RG. 9.820.881, 109º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, 27-10-2011 a 24-10-2016; Ricardo Florio, RG. 22.147.730-5, 19º Promotor de Justiça de Santo André, 3/11/2011 a 31-10-2016.

Apostilas do Diretor-Geral de 22-11-2016

Lavrada no título de nomeação de Ruy Cid Martins Vianna, RG. 8.236.198, 124º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, alterando o número de sua Cédula de Identidade para 8.236.198-8;

Lavrada no título de nomeação de Jose Antonio Franco da Silva, RG. 9.271.491, 103º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, alterando o número de sua Cédula de Identidade para 9.271.491-2;

Lavrada no título de nomeação de Leticia Lourenço Costa, RG. 35.668.958-X, 6º Promotor de Justiça de Guarulhos, alterando seu nome para Leticia Lourenço Bonzanini;

Lavrada no título de nomeação de Berenice Cristina Corrêa Cherubini Durante, RG. 10.615.000-5, 49º Promotor de Justiça da Capital, alterando seu nome para Berenice Cristina Corrêa Cherubini.

Despachos do Diretor-Geral de 22-11-2016

Relação de funcionário falecido, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução Governamental 1230/60.

Fernando Sergio Barone Nucci, RG. 11.620.532, Procurador de Justiça, falecido em 21/9/2016 e Sílvia Leme Brandão, RG. 11.567.563, Promotor de Justiça, falecida em 26-10-2016, lotados do Ministério Público;

Fica Suspenso o estágio probatório do servidor Samuel Yuri Santos Nogueira, RG. 44.301.042-0, Oficial de Promotoria I, até que esteja em vias de completar o lapso temporal necessário (1095 dias de efetivo exercício) à aquisição de estabilidade no serviço público;

Retificando o despacho de homologação de Avaliação Formal de Desempenho dos servidores lotados nas unidades pertencentes à Área Regional de Piracicaba, referente ao ano de 2014, publicado no D.O. de 24/7/2015, para incluir a servidora Ana Carolina de Freitas Frasson Angeleli;

Homologo a 1ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, RG. 28.572.649-3; Willian de Almeida, RG. 8.305.109-0;

Homologo a 2ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Graziela Biscaro Laperuta Soares, RG. 33.350.744-7; Juliano Meneghel Gobett, RG. 45.941.143-3; Katia Gabbay de Souza Plaza, RG. 60.087.658-5; Klaus Torres Camara, RG. 35.611.998-1; Leandro Trombini Avancini, RG. 43.982.477-1; Leciana Facó Colombo, RG. 45.004.282-0; Liliane Morgado da Silva, RG. 27.667.835-7; Luciano Morandi, RG. 20.850.005-4; Pedro Augusto Caliman, RG. 24.642.057-1; Richard de Matos Biagio, RG. 22.973.888-6; Serginei Anceschi, RG. 22.730.111-0; Tiago Alexandre de Carvalho, RG. 29.161.370-6; Tiago Santos Souza, RG. 43.039.213-8; Ulisses de Aguiar Gomes Filho, RG. 37.666.941-X; Ubiratan Marques de Aguiar Gomes, RG. 37.666.942-1; Valdir Lopes Sobrino Filho, RG. 28.468.344-9; Vinicius Nunes Abud, RG. 44.048.832-1; Victor Matheus Molina, RG. 43.531.665-5; Vinicius Santos de Santana, RG. 43.557.321-4; William Eduardo Barros de Abreu, RG. 34.888.462-X;

Homologo a 3ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Heloisa Vimes Akabane, RG. 47.062.258-1; Solange Miyuki Yoshike, RG. 25.810.908-7.

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Despacho do Diretor-Geral

Termo de Contrato

Processo 249/2016 DG – Contrato 083/2016.

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Contratada: NOVA ALIANÇA EMPRESA LIMPADORA LTDA.

- EPP

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em dependências da Instituição em Brasília, no interior do Estado de São Paulo e no Ambulatório médico do Edifício Sede.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO

DIRETORIA GERAL

Interessado: - Alterações da ordem cronológica de pagamentos do mês de outubro/2016

Cumpridas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos as modificações na ordem cronológica de pagamento das obrigações de que trata o artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, que deixaram de ser observadas durante o mês de outubro/2016, em relação aos credores abaixo indicados, cabendo como justificativa:

1 - Entrada de documentos na SAAT/Pagamentos fora do tempo hábil para pagamento, sendo que as respectivas justificativas encontram-se encartadas nos processos correspondentes.

U.G.E. - 27.01.01 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO	CREDOR	VALOR R\$	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO
308/2016	ZID SERVIÇOS LTDA EPP	3.207,56	22/09/16	05/10/16
308/2016	ZID SERVIÇOS LTDA EPP	418,30	29/09/16	05/10/16
206/2016	CECI TUPI PARTICIPAÇÕES S/A.	24.000,00	17/10/16	18/10/16
193/16 AP.09	LOURDES P.S.MARTINS PAPELARIA EIRELI EPP	44,80	01/10/16	21/10/16

Portaria 104/2016 - Dg/Mp, 16-11-2016

Designa servidor para acompanhar a execução do Contrato 069/2016, Processo 228/15-DG/MP, celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Link Card Administração de Benefícios Eireli-EPP

O Diretor-Geral do Ministério Público, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º-Designar Reinaldo de Andrade Rodrigues, Oficial de Promotoria I, R.G. 33.515.260-0, Matrícula 6664, para acompanhar a execução do Contrato supra que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis nos veículos, por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis “etanol comum”, “gasolina comum” e “óleo diesel”, destinados a atender às necessidades do Ministério Público de São Paulo, no transporte terrestre.

Artigo 2º-No impedimento legal do primeiro indicado, ficam designadas como 1º suplente a Senhora Mitchiko Inês Baptista, Auxiliar de Promotoria I, R.G. 5.435.161-3, Matrícula 2648 e 2º suplente o Senhor Vicente Ota da Silva, Auxiliar de Promotoria Encarregado, R.G. 35.568.340-4, Matrícula 4778 para que cumpram o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato.

Portaria 105/2016 - Dg/Mp, 17-11-2016

Designa servidor para acompanhar a execução do Contrato 075/2016, Processo 409/16-DG/MP, celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Valmir Barufaldi – ME.

O Diretor-Geral do Ministério Público, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º-Designar a Senhora Jacyara Fernanda Soares Merloti, Auxiliar de Promotoria I, R.G. 47.115.501-9, Matrícula 8855, para litros, para as Promotorias de Justiça de Americana e Santa Bárbara d’Oeste, durante o período estimado de 12 meses.

Artigo 2º-No impedimento legal da primeira indicada, fica designada Miriã Lemos da Fonseca, Auxiliar de Promotoria I, R.G. 48.302.530-X, Matrícula 7942, para cumprir o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato.

Portaria 106/2016 - Dg/Mp, 18-11-2016

Designa servidor para acompanhar a execução do Contrato 056/2016, Processo 276/16-DG/MP, celebrado entre o Ministério Público e a empresa Agualar de Bauru Comercial Ltda-ME

O Diretor-Geral do Ministério Público, com fulcro no artigo 67 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º-Designar o Senhor Ederaldo Luiz Fernandes do Prado, Oficial de Promotoria Chefe, R.G. 18.221.215, Matrícula 002466, para acompanhar a execução do Contrato supra, que tem por objeto o fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, na quantidade mensal estimada de 125 garrações, totalizando 1.500 garrações, durante o período contratual de 12 meses, destinado à Área Regional de Bauru e Promotorias de Justiça da Região.

Artigo 2º-No impedimento legal do primeiro indicado, fica designada Alessandra Simonaka Taionato, Oficial de Promotoria I, R.G. 30.442.157-1, Matrícula 006850, para cumprir o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato.

Portaria 107/2016-Dg/Mp, de 18-11-2016

Designa servidor para acompanhar a execução do Contrato 084/2014 - Processo 208/2014-DG/MP (Apartado 2), celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Aço Forte Segurança e Vigilância Ltda

Vigência: 15 meses, contados a partir do dia 01-11-2016.

Licitação: Pregão Presencial 12/2016

Valor Total do Contrato: R\$ 690.818,70, sendo R\$ 92.109,16 para o presente exercício e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

Elemento: 33.90.37.96 –Serviços de Limpeza.

Assinatura: 01-11-2016.

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Despacho do Diretor-Geral

Primeiro Termo de Aditamento

Processo 205/2015 – DG/MP – Contrato 052/2015

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.